



**TESOURO NACIONAL**

---

**Encerramento de Mandato Municipal:  
Orientações para Responsabilidade Fiscal**

Março de 2016

# Sumário

---

1. Responsabilidade Fiscal
2. Regras da LRF para Encerramento de Mandato
3. Desafios e Oportunidades

# Responsabilidade Fiscal





Um código de conduta para os administradores públicos que passam a obedecer normas e limites para administrar as finanças, prestando contas de quanto e como gastam os recursos da sociedade.

Art. 1º, § 1º:



A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, (...)

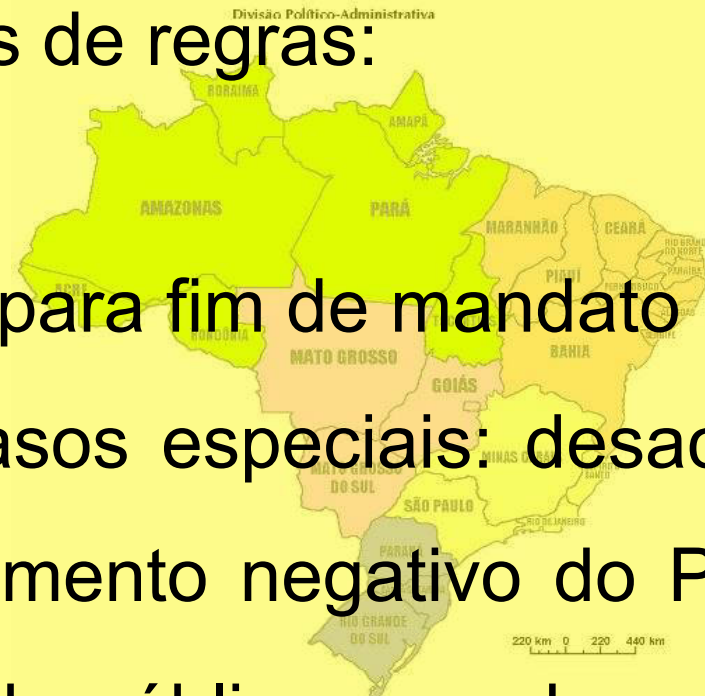
# Princípios da LRF

---

1. Prevenção de déficits imoderados e reiterados
  - a. equilíbrio entre aspirações da sociedade e os recursos que esta coloca a disposição do governo;
2. Limitação da dívida pública a nível prudente, compatível com receita e património público,
  - a. Propiciar margem de segurança para absorção dos efeitos de eventos imprevistos;
3. Preservação do património público em nível adequado para propiciar margem de segurança para absorção de efeitos de eventos imprevistos;
4. Adoção de política tributária previsível e estável;
5. Transparência
  - a. elaboração e divulgação dos documentos orçamentários e contábeis;

LRF possui três níveis de regras:

1. regras gerais;
2. regras mais duras para fim de mandato (ciclo político);
3. flexibilidade em casos especiais: desaceleração de atividade econômica ou crescimento negativo do PIB, estado de defesa, de sítio ou calamidade pública e mudanças drásticas na política monetária e cambial.



# Regras da LRF para Encerramento de Mandato





# Despesas com Pessoal

---

- ❑ Nos Poderes Legislativo e Executivo, nos 180 dias que antecedem o término da legislatura ou do mandato do Chefe do Poder Executivo, nenhum ato que provoque aumento de gastos poderá ser editado.
- ❑ Se realizado, o ato será considerado nulo de pleno direito.
- ❑ Além disso, de acordo com Lei de Crimes Fiscais (Lei nº 10.028/2000) constitui crime sujeito à reclusão de um a quatro anos.
- ❑ Suspensão de recebimento transferências voluntárias, de contratação de operações de crédito e de obtenção de garantia:
- ❑ Se a despesa com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano de mandato, aplicam-se as sanções institucionais da LRF:



1. Se o limite máximo for ultrapassado no primeiro quadrimestre do último ano de mandato:

- ❑ Ficará vedada a realização de operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receitas Orçamentárias – ARO, exceto as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária.



- ❑ São proibidas ao longo de todo o último ano do mandato do chefe do Poder Executivo;
- ❑ Em anos normais, a data limite é 10 de dezembro;
- ❑ De acordo com Lei de Crimes Fiscais (Lei nº 10.028/2000), tal conduta constitui crime sujeito à reclusão de um a dois anos.



- ❑ Nos dois últimos quadrimestres do último ano da legislatura e do mandato do chefe do Poder Executivo não poderá ser assumida obrigação cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício;
- ❑ A menos que haja igual ou superior disponibilidade de caixa;
- ❑ De acordo com Lei de Crimes Fiscais (Lei nº 10.028/2000) tal conduta constitui crime sujeito à reclusão de um a quatro anos.



# Desafios e Oportunidades



# Desafios

---

- Rebaixamento da nota de crédito do Brasil e o aumento do custo de captação de recursos.
- A desaceleração da economia mundial nos últimos anos.
- Queda do nível de arrecadação de receitas públicas e desaceleração da economia.
- Crescimento estrutural das despesas públicas maior que o crescimento da renda.
- Contratação de funcionários e aumento de gastos com inativos e pensionistas.
- Vinculações de receitas – saúde e educação.
- Dificuldade no aumento da carga tributária – atual de 34,1% PIB.
- Redução de investimentos.

- **Busca pela Sustentabilidade Fiscal**

- Relação Dívida pública/PIB;
- Regras para concessão de benefícios previdenciários e assistenciais;
  - Previdência Complementar.
- Reforçar regras e instituições de responsabilidade fiscal:
  - Controles das despesa com pessoal;
  - Aumento salarial associado a crescimento de receita;
  - Eficiência na gestão; e
  - Transparência e Governança.

**Nelson Henrique Barbosa Filho**

Ministro de Estado da Fazenda

**Dyogo Henrique de Oliveira**

Secretário Executivo

**Otávio Ladeira de Medeiros**

Secretário do Tesouro Nacional

**Pricilla Maria Santana**

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

**Alex Fabiane Teixeira**

Coordenador das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios



[www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br)

[corem.df.stn@fazenda.gov.br](mailto:corem.df.stn@fazenda.gov.br)

Twitter: @\_tesouro

**Obrigado!**



**Tesouro**Transparente